

# Termo de Referência 6/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
6/2023	393015-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE	YGOR VITOR CAMELO DE OLIVEIRA	20/12/2023 10:17 (v 5.2)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90081/2022	50621.000444 /2021-49

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso *via Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS POR MENSALIDADE, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.	25410	MENSALIDADE	7	R\$ 15.111,60
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO KIT TECNOLÓGICO.	14826	SERVIÇO	7	R\$ 735,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES</b>					<b>R\$ 15.846,60</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. Para obter o Total Global da Contratação deve-se considerar o fator multiplicador corresponde ao número de pagamentos previstos a serem realizados durante a vigência contratual de 24 meses, sendo equivalente a: fator multiplicador 1 para o serviço de instalação dos equipamentos (item 2) porquanto o pagamento se dê apenas uma vez e fator multiplicador 24 para a mensalidade (item 1), haja vista que a vigência do contrato seja de 24 meses. Portanto, para obter o valor global, o valor unitário por veículo deve ser multiplicado a 07 (veículos) e multiplicado por 24 (meses), acrescido a fator 1 (instalação) multiplicado por 07 (veículos).

1.4. Salienta-se que o contrato de serviços continuados decorrente desta Contratação terá natureza por estimativa e só haverá pagamento pelas unidades de serviço efetivamente executadas.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os veículos oficiais constantemente estão em deslocamento pelas rodovias federais, sendo de necessidade contínua a garantia da segurança do bem público e dos servidores que o utiliza.

1.8. Conforme minuciado no tópico 9 deste Termo de Referência, a estimativa de preços será realizada **CONCOMITANTEMENTE** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

1.9. Será adotada o sistema de **Dispensa Eletrônica, sob a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021**, alterado pelo Decreto nº 11.317, de 2022 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

1.9.1. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123 /2006): A presente dispensa de Licitação destina-se exclusivamente à participação de ME/EPP, pois o valor do orçamento é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

---

1.10. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.11. Critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e deverá ser adjudicado o objeto ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O monitoramento da frota contribui de forma significativa para a gestão da frota de veículos da SR/DNIT/SE, propiciando o controle das rotas realizadas durante os deslocamentos dos servidores e uma maior fiscalização por parte do Serviço de Recursos Logísticos e Informática no que tange a utilização do patrimônio e dos suprimentos, permitindo gerenciar e corrigir procedimentos.

2.2. Com uma maior fiscalização e controle, se espera a redução dos sinistros e custos de manutenção e abastecimento, evitando percursos improdutivo e garantindo o aumento da produtividade.

2.3. Considerando, a necessidade de prevenção de roubos, furtos e outros eventos que possam vir a causar danos ao erário, uma vez que permitirá o bloqueio e localização dos veículos.

2.4. Importante destacar, que a Portaria nº 5.450, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de renovação, atualização, composição e alienação de frota de veículos oficiais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em âmbito nacional, estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e rastreamento dos veículos oficiais por meio de sistema informatizado.

2.5. À vista disso, faz-se necessária a contratação do serviço de monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM /GPRS, considerando as seguintes características:

- Software de monitoramento por GPS com acesso web para acesso dos gestores da Sede e Unidade Local, com visão em tempo real e histórico.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 004892707000100-0-000013/2023

Data de publicação no PNCP: 11/05/2023

Id do item no PCA: 38

Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

Identificador da Futura Contratação: 393018-22/2022

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange os serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS /GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso *via Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe.

3.2. Para fins desta contratação, adotam-se as seguintes definições:

3.2.1. rastreamento: registro e armazenamento de dados gerados ao longo de um deslocamento realizado por veículo, que possibilitem identificar: o trajeto percorrido pelo veículo, tempo despendido, distância percorrida, pontos de parada, etc;

3.2.2. monitoramento: acompanhamento do deslocamento ou trajeto em tempo real.

#### 3.3. Da instalação e operação do Equipamento

3.4. A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ocorrer na cidade de Aracaju – SE, conforme descrito no item 4.1.6.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da Ordem de Serviços.

3.4.1. A Contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

3.4.2. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo.

3.4.3. Será de responsabilidade da Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

3.5. Os equipamentos a serem fornecidos pela empresa contratada e instalados nos veículos do Contratante deverão ser **novos e de primeiro uso**.

3.6. Os equipamentos de rastreamento devem utilizar receptor de sinal GPS (Global Positioning System) para determinação da localização do veículo.

3.7. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

3.8. Os equipamentos de rastreamento devem dispor de dispositivo de armazenamento (memória) para gravação de dados em áreas sem cobertura do serviço de comunicação (áreas "off-line").

3.9. A instalação dos equipamentos deve ser realizada por pessoal técnico especializado, com emprego de materiais adequados de excelente qualidade, com observância das normas técnicas aplicáveis e com manutenção das características e condições de funcionamento do veículo atendido.

3.10. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizado diretamente na Sede da Superintendência Regional DNIT no Estado de Sergipe, em datas previamente agendadas pela fiscalização do contrato.

- 3.11. A instalação dos equipamentos, disponibilização e funcionamento do software e do sistema de gestão de monitoramento, deverão ser concluídos em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço.
- 3.12. O aceite da instalação do equipamento dar-se-á após demonstração de funcionamento do serviço de rastreamento e monitoramento via aplicativo de celular ou sistema web, em no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço.
- 3.13. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegidos do sol e de água.
- 3.14. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas.
- 3.15. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no preço total da contratação.
- 3.16. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, serem de última geração (hardware e software atualizados), cabendo à Contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado (através de e-mail/Ticket no sistema WEB da Contratada).
- 3.17. A Contratada deverá arcar com os custos de desinstalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.
- 3.18. A Contratada não poderá cobrar taxas de desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota da SR/DNIT/SE.
- 3.19. A licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual devem estar contemplados no preço da contratação.

3.19.1. Deverão ser apresentados prospectos, folders indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

3.19.2. A empresa vencedora deverá apresentar a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, em data e horário previamente acordado entre as partes.

3.19.3. Ficará a cargo da Contratada o remanejamento de equipamentos (desinstalação e instalação) para veículos que esta SR-DNIT/SE adquirir ou receber, ficando a cargo da Contratada os custos de desinstalação, manutenção, reparo e eventuais substituições dos aparelhos rastreadores.

### **3.20. Das Especificações Técnicas Mínimas**

3.20.1. Consideram-se serviços de monitoramento e rastreamento veicular, a série de procedimentos que visam ao gerenciamento da segurança dos veículos e seus ocupantes, bem como o posicionamento por satélite (GPS), localização e imobilização em tempo real.

3.20.2. Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular deverão ser prestados durante 24 horas/dia, ininterruptas, com possibilidade de acesso via internet pelo Contratante.

3.20.3. Fica a cargo da Contratada a licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.20.4. A Contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para a SR-DNIT/SE, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá as seguintes rotinas:

- Acesso via Web configurado por usuário: Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- Informações Online: Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil, com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- Ferramentas de localização: Comandos de identificação, no qual se identifique a data, hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra ou encontrava o veículo;

- Relatórios que permitam impressão: Histórico de Movimentações dos Veículos, posição atual e anteriores, paradas por faixa horária, distâncias percorridas, hodômetro, tempo de funcionamento do motor, velocidade média, excesso de velocidade, velocidade máxima;
- Acesso ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- Análise inteligente que agrupa cada movimentação do veículo, distâncias e tempos de deslocamento, permitindo a emissão de relatórios dinâmicos e analíticos de acompanhamento;
- Controle de saídas dos veículos;
- O sistema permitirá, no mínimo, a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas em base cartográfica superior a 2.700 municípios brasileiros e o monitoramento 24 horas por dia, ininterruptamente;
- O sistema deve conter painel de controle com comandos de atuadores e sensores liberados na Web para envio de comandos de bloqueio do veículo, sirene e recebimento de acionador de pânico.
- O sistema deverá conter possibilidade de criação de cerca virtual, com geração de eventos em caso de ultrapassagem dessa cerca.

3.20.5. Cada unidade do rastreador - MÓDULO AVL/GPS/GSM deve conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersente, antena GPS/GPRS, corte de combustível, sirene temporizada, acionador de pânico, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

3.20.6. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

3.20.7. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

### 3.21. Do Rastreador

3.21.1. O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória interna, entradas e saídas digitais.

3.21.2. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS;

3.21.3. Tecnologia de Localização GPS.

3.21.4. Antena GSM Interna e Antena GPS Interna.

3.21.5. Horímetro interno.

3.21.6. Bateria Interna.

3.21.7. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros.

3.21.8. Tecnologia que permita a atualização remota do software.

3.21.9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: transmitir à central de controle a situação atual do veículo, permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento, permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

3.21.10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria.

3.21.11. Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos.

3.21.12. Imobilizador de Veículo.

3.21.13. Aplicativo para sistema operacional Android/IOS.

3.21.14. Identificação eletrônica do condutor - onde o veículo deverá ser ligado somente a partir desta.

### 3.22. Do sistema de monitoramento e rastreamento

3.22.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento previstos a serem contratados contemplam:

3.22.1.1. O fornecimento e a instalação nos veículos dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada pela empresa contratada;

3.22.1.2. O fornecimento de meio (chip/linha) para conexão à rede de telefonia móvel, quando necessária ao perfeito funcionamento da solução ofertada pela empresa contratada;

3.22.1.3. A disponibilidade dos serviços de rastreamento e monitoramento em tempo integral (24h por dia, 7 dias por semana);

3.22.1.4. A disponibilidade de sistema de monitoramento, com acesso via web (internet) e, preferencialmente, também, via aplicativo para smartphone, onde possam ser obtidos dados sobre os veículos monitorados;

3.22.1.5. Identificação do (a) condutor (a) do veículo;

3.22.1.6. A disponibilidade de mecanismo de aviso em situação de risco, a exemplo de botão de pânico;

3.22.1.7. A disponibilidade de mecanismo de bloqueio e desbloqueio remoto do veículo;

3.22.1.8. A assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos instalados nos veículos;

3.22.1.9. O treinamento de servidores (as) do contratante para utilização da solução ofertada;

3.22.1.10. O suporte técnico às usuárias e aos usuários do contratante;

3.22.1.11. A desinstalação de equipamentos no caso de exclusão de veículo da frota da SR/DNIT/SE ou ao final da vigência contratual;

3.22.1.12. O serviço de rastreamento deverá oferecer cobertura em todo território nacional;

3.22.1.13. Os mapas digitais e geo-referenciados deverão ser disponibilizados para todo o território nacional;

3.22.1.14. Possibilidade de definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

3.22.1.15. Cadastramento de veículos;

3.22.1.16. Informações Online: Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil em tempo real e com data e horário da última posição atualizada do veículo, com informações de velocidade (velocidade máxima, velocidade média) estado da ignição (ligada / desligada); tempo parado com motor ligado; rastro percorrido; distância percorrida; distância percorrida por faixa de horário por veículo;

3.22.1.17. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados;

3.22.1.18. Informação em tempo real da violação de cerca eletrônica, com disparos de notificação por e-mail;

3.22.1.19. Controle de excesso de velocidade - com disparos de notificação;

3.22.1.20. Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individualizada; Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

3.22.1.21. Deverá permitir a exportação dos relatórios para PDF/XLS/KLM;

3.22.1.22. Plataforma em software para Windows 10 e aplicativo para smartphone Android e iOS;

3.22.1.23. Deve haver versão web do software para acesso em computadores sem a necessidade de instalação;

3.22.1.24. Licença e atualizações sem ônus para a Contratante;

3.22.1.25. Outros serviços necessários ao alcance dos resultados pretendidos com os serviços contratados.

### **3.23. Do Treinamento**

3.23.1. A Contratada deverá fornecer treinamento operacional (presencial ou remotamente) em até 15 (quinze) dias da Ordem de Início da execução dos Serviços, inerente à utilização dos sistemas, para os usuários indicados pela SR/DNIT/SE;

3.23.2. Nos valores ofertados para a prestação dos serviços já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao treinamento operacional do sistema de controle e monitoramento veicular da frota, objeto desta contratação.

### **3.24. Do Suporte ao Cliente**

3.24.1. A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, em horário comercial.

3.24.2. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos aos serviços prestados.

### **3.25. Da Manutenção e Substituição de Equipamentos.**

3.25.1. A Contratada deverá arcar com os custos de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculada à Contratante;

3.25.2. O custo unitário do aparelho deverá constar na proposta de preço apresentada pela Contratada, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à Contratante que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa;

3.25.3 Como condição para pagamento da indenização no subitem acima, a Contratada deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação compõem-se de:

#### **4.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

4.1.1.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.1.1.2. Deverá ainda, atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **4.1.2. Do Contrato**

4.1.2.1. Após a homologação da dispensa, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, no qual a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **4.1.3. Duração do contrato**

4.1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, uma vez tratar-se de serviço de natureza continuada.

4.1.3.2. Durante a vigência da contratação a SR/DNIT/SE poderá:

- 1) Incluir novo veículo, incorporado, mesmo que temporariamente, a sua frota.
- 2) Excluir veículo que venha a ser baixado dessa frota.
- 3) Alterar o município de alocação de veículo, conforme sua necessidade.

#### **4.1.4. Transição Contratual**

4.1.4.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.1.4.2. A Contratada deverá atentar-se para as obrigações contratuais contidas nos itens 3.22.1.11, 3.22.1.17 e 3.22.1.21.

#### **4.1.5. Local de execução dos serviços**

4.1.5.1. A instalação dos equipamentos veículos deverá ocorrer no seguinte endereço: sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, situado à Av. Maranhão, 1890, CEP 49.087-420 - Aracaju/SE.

#### **4.1.6. Prazo de Execução**

4.1.6.1. O Início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias úteis do envio da Ordem de serviço.

#### **4.1.7. Critérios de Sustentabilidade**

4.1.7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial:

- a) A Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 5º;
- b) A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;
- c) A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**4.1.7.2.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que:

I - o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais;

II - se dê preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - preze-se pela maior eficiência na utilização de recursos naturais;

IV - seja buscada a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - busque-se maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - valha-se do uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - seja privilegiada a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

#### **4.1.8. Subcontratação**

**4.1.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.1.9. Garantia da Contratação**

**4.1.9.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**4.1.9.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**4.1.9.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.1.9.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.1.10. Vistoria**

**4.1.10.1.** Os interessados, **caso julguem necessário**, poderão vistoriar os veículos da SR/DNIT/SE, onde serão instalados os equipamentos de monitoramento e rastreamento.

**4.1.10.2.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.1.10.3.** A vistoria dar-se-á no estacionamento da Superintendência Regional do DNIT/SE, localizado à Av. Maranhão, 1890, CEP 49.087-420 - Aracaju/SE. Os interessados serão acompanhados por servidor da SR/SE, que prestará esclarecimentos sobre o veículo.

**4.1.10.4.** A visita poderá ser agendada pelo telefone (79) 3216-1111, das 08:00 às 16:00, ou pelo e-mail: sri.se@dnit.gov.br.

**4.1.10.5.** A não realização da vistoria, uma vez facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias úteis do envio da ordem de serviço;

5.1.2. A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ser realizada na Sede da SR/DNIT/SE, no seguinte endereço: Av. Maranhão, 1890, CEP 49.087-420 - Aracaju/SE.

5.1.3. A Contratada deverá prestar os serviços descritos 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

5.1.4. A Contratada poderá cobrar taxa de instalação por módulo de rastreamento instalado, devendo estes custos ser incluídos no valor global da proposta;

5.1.5. No caso de substituição de veículos por parte do DNIT/SE, a Contratada deverá transferir o módulo de rastreamento, sem ônus para a Contratante;

5.1.6. Para fins desta contratação são previstos os seguintes valores a serem pagos à empresa contratada:

5.1.6.1. Instalação: valor a ser pago por evento e por veículo, correspondente ao preço ofertado na proposta da contratada para a instalação de equipamento (s) necessário (s) para a execução dos serviços de rastreamento e monitoramento;

5.1.6.2. Mensalidade (serviço de rastreamento veicular via satélite por gps/gsm/gprs, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento): valor a ser pago mensalmente e por veículo, correspondente ao preço ofertado na proposta da contratada para a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento, conforme descrição deste Termo de Referência.

5.2. A Contratada, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos à Contratante, os mesmos deverão ser equipamentos homologados pela ANATEL;

5.2.2. Providenciar vistoria, quando necessário;

5.2.3. Providenciar a reposição ou a substituição, ou atualização quando necessário;

5.2.4. Providenciar a substituição de equipamentos danificados por danos causados por eventos atmosféricos e causas inerentes ao manuseio da Contratante, sem ônus adicional.

5.3. Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:

5.3.1. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Contratante;

5.3.2. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

5.3.3. Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;

5.3.4. Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

5.3.5. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

- 5.3.6. Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- 5.3.7. Possuir número de telefone fixo, celular e identificador de e-mail para abertura de chamados, suporte e plantão nos finais de semana e feriados garantindo a execução dos serviços contratados;
- 5.3.8. Constatada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado, a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- 5.3.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 5.3.10 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia anuência desta Contratante.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade..

#### Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. A contratante efetuará o pagamento pelo serviço efetivamente executado por veículo, após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

#### **7.3. Do recebimento**

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.12..1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.5. Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7.6. Forma de Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.1.1. Não serão admitidos as cessões de crédito não fiduciárias.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos

administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA DE DISPENSA ELETÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. A contratada deverá comprovar a qualificação técnica por meio de:

8.4.1. Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência;

8.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo comprovar a execução dos serviços de rastreamento e/ou monitoramento veicular do quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos do DNIT/SE.

8.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.4.5. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o um ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.4.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.846,60

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A metodologia e cálculos de estimativa para a contratação encontram-se documentados no processo SEI nº 50621.000444 /2021-49.

9.2. Com base nos resultados apresentados, poderá ser adotado o sistema de **Dispensa Eletrônica, sob a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021**, alterado pelo Decreto nº 11.317, de 2022 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Sendo assim, considerando os resultados encontrados, e buscando aumentar a competitividade, sugere-se que a escolha pela estimativa de preços se dê concomitante à seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma, para esse tipo de serviço, propõe-se que a dispensa eletrônica se dê com disputa e que o campo valor total da compra não deverá ser preenchido pelo Agente da Contratação, conforme preconiza o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou seja, que os valores unitários NÃO sejam informados, ficando zerados para que as operações realizadas nesta compra, sirvam de insumo para a estimativa de preços, concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora/Gestão: 393015/39252;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Funcional programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade;

IV) Plano Interno (PI): DAF00003;

V) PTRES: 173905;

VI) Natureza da despesa: 339039.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**YGOR VITOR CAMELO DE OLIVEIRA**

Membro da equipe de planejamento

**DIEGO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS**

Membro da equipe de planejamento

**WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS**

Membro da equipe de planejamento

**HALPHER LUIGGI MONICO ROSA**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I.pdf (166.69 KB)

**Anexo I - ANEXO I.pdf**

**ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador</b>	
<b>01 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO ON-LINE AO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços on-line sem interrupção para <b>todos os veículos monitorados</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Indisponibilidade do serviço em tempo inferior a 24 horas.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório da fiscalização contendo a ocorrência de tentativa de acesso ao sistema frustrada por culpa da Contratada e a ausência de informações no sistema, devidamente comprovada com <i>print</i> da tela de acesso. As interrupções deverão ser imediatamente comunicadas à contratada. Não serão computadas as interrupções agendadas, comunicadas à contratadas com antecedência de pelo menos 24 horas, nem as interrupções ocorridas por força maior ou caso fortuito.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Via documental
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será apurado o tempo de interrupção no mês, em horas, aplicando-se o ajuste previsto abaixo.
<b>Início da Vigência</b>	Data do início da prestação do serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Menor que 24 horas - 100% do valor do faturamento mensal De 24 a 30 horas de interrupção: 99% do valor do faturamento mensal De 30 a 36 horas de interrupção: 97% do valor do faturamento mensal Mais de 36 horas de interrupção: 95% do valor do faturamento mensal
<b>Sanções</b>	03 (três) ou mais ocorrências de interrupções acima de 24 horas, dentro de um mesmo mês, acarretará aplicação de sanção por inexecução parcial do contrato.
<b>Observações</b>	Interrupções provocadas pela operadora de dados de internet não fazem parte desse indicador.

<b>Indicador</b>	
<b>02 - ATRASO NO REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o efetivo funcionamento dos equipamentos utilizados para <b>todos os veículos monitorados</b>

<b>Meta a cumprir</b>	Reparo ou substituição de equipamento defeituoso antes de 5 (cinco) dias úteis
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório da fiscalização contendo a ocorrência de falha de funcionamento em equipamento, devidamente comprovada com <i>print</i> do erro ou vídeo demonstrando a falha. As falhas deverão ser imediatamente comunicadas à contratada.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Via documental
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será apurado o tempo de atraso na substituição ou reparo do equipamento defeituoso, em dias, após 5 (cinco) dias úteis, aplicando-se o ajuste previsto abaixo.
<b>Início da Vigência</b>	Data do início da prestação do serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Menor ou igual a 5 dias úteis de atendimento - 100% do valor do último faturamento mensal total De 6 a 15 dias úteis de atendimento: 99% do valor do último faturamento mensal De 15 a 20 dias úteis de atendimento: 97% do valor do último faturamento mensal Mais de 20 dias úteis de atendimento: 95% do valor do último faturamento mensal
<b>Sanções</b>	Atendimento(s) para substituição e reparo de equipamento(s) defeituoso(s) superior(es) 20 (vinte) dias úteis, dentro de um mesmo trimestre, acarretará aplicação de sanção por inexecução parcial do contrato.
<b>Observações</b>	A nota fiscal de referência para fins de desconto será sempre aquela do último mês que compôs o trimestre medido. Está já deverá ser emitida com o referido desconto, seguindo orientação da fiscalização do contrato.

#### Cálculo da pontuação mensal:

1. No início de cada mês, será verificado atingimento das metas, por índice;
2. O resultado da avaliação será preenchido em tabela, conforme modelo a seguir, que será encaminhada à CONTRATADA, para ciência e emissão da nota fiscal/fatura com a glosa, se houver.

#### Cálculo da pontuação por mês:

Índice	Pontos acumulados por índice	% de desconto conforme faixa de ajuste	Valor glosa (número de pontos x % de desconto do preço mensal dos serviços)
1			
2			
TOTAL			



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Av. Maranhão, 1890  
CEP 49.087-420  
Aracaju/SE |

---

Criado por [ygor.oliveira](#), versão 75 por [ygor.oliveira](#) em 20/10/2023 11:48:42.